



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO

## DECRETO Nº 7352/2020

**Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19 e dá outras providências.**

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Art. 1º** O inciso II, do artigo 20, do Decreto nº 7346/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

(...)

**II** - para consumo no local, as mesas devem ser dispostas de forma a garantir 2 (dois) metros de distância entre os clientes com ocupação máxima de 06 (seis) pessoas por mesa, sendo proibida a junção destas;”

**Art. 2º** O inciso I, do artigo 28, do Decreto nº 7346/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

**I** - as mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 06 (seis) pessoas cada uma, com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, sendo proibida a junção das mesmas.”

**Art. 3º** Os artigos nº 32 e 33 do Decreto nº 7346/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e conveniências de bebidas, obedecidos os seguintes requisitos:

**I** - De segunda a quinta-feira das 10h às 23h para consumo no local, sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

**II** - Às sextas e aos sábados das 10h às 15h para consumo no local e, após esse horário, fica autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

**III** - Aos domingos, fica proibido o consumo no local, sendo autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

**IV** - Fica proibido, após o horário de funcionamento, a permanência de clientes no interior do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Deverão obedecer rigorosamente ao previsto nos art. 25 à art. 31 deste Decreto bem como às normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde Decreto.

### DOS BARES E TABACARIAS

**Art. 33.** Fica autorizado o funcionamento dos bares, obedecidos os seguintes requisitos:

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**I** - De segunda a quinta-feira das 10h às 23h para consumo no local, sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

**II** - Às sextas e aos sábados das 10h às 15h para consumo no local e, após esse horário, fica autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

**III** – Aos domingos, fica proibido o consumo no local, sendo autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

**IV** - Fica proibido, após o horário de funcionamento, a permanência de clientes no interior do estabelecimento;

**V** - Ficam proibidos jogos de qualquer espécie no interior do estabelecimento.

**VI** - As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 06 (seis) pessoas cada uma, com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, sendo proibida a junção destas;

**Parágrafo único.** Deverão obedecer rigorosamente ao previsto nos art. 25 à art. 31 deste Decreto bem como às normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde Decreto.”

**Art. 4º** Os incisos III e IV, do art. 50, do Decreto nº 7346/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50.**

(...)

**III** - para consumo no local, as mesas devem ser dispostas de forma a garantir 2 (dois) metros de distância entre os clientes com ocupação máxima de 06 (seis) pessoas por mesa, sendo proibida a junção destas;

**IV** - Nas lojas de conveniência, aos sábados, poderá haver consumo no local somente até às 15h, e, após esse horário, fica autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h e, aos domingos, proibido o consumo no local, ficando autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h.”

**Art. 5º** O inciso VII, do art. 2º, do Decreto nº 7241/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

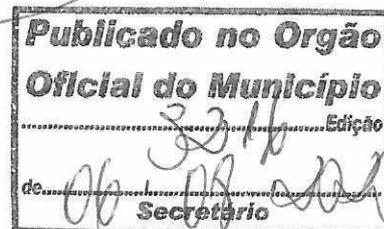
(...)

**XII** – Dois representantes da Câmara de Vereadores.”

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 30 de julho de 2020.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br

P. O. J.